



Estado do Piauí  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO**  
Gabinete do Vereador Joab Curvina

PROJETO DE LEI N.º 56/2023

Floriano-PI 18 de setembro de 2023

Aprovado em 1ª votação  
sessão de 18/09/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Aprovado em 2ª votação  
sessão de 18/09/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

“Dispõe sobre a criação, no Calendário Oficial do Município de Floriano-PI, a “Semana Municipal da Educação no Trânsito, e adota outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ,**  
no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial do município de Floriano-PI, a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, a ser realizada no mês de setembro, mais especificamente nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 (vinte e três) do mesmo mês.

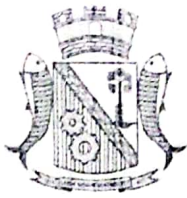
§ 1º Os temas desenvolvidos na “Semana Municipal de Educação no Trânsito” se destinam aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal.

§ 2º As escolas da rede privada do município de Floriano-PI poderão aderir à implementação da “Semana Municipal de Educação no Trânsito” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” deverá conter programação envolvendo alunos, pais e comunidade em ações que tenham como foco:

- I - promover a reflexão sobre a realidade do trânsito no nosso município, estado e país, na zona urbana e zona rural;
- II - promover a formação de educadores para desenvolver temáticas relacionadas à Educação no Trânsito;
- III - desenvolver atividade de promoção da paz no trânsito;
- IV - difundir os princípios para segurança no trânsito.
- V - promover a preservação do patrimônio público;
- VI - promover a sustentabilidade sócio-ambiental.

Art. 3º. Nas dependências das escolas municipais, deverão ser fixados cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito, que



Estado do Piauí  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO**  
Gabinete do Vereador Joab Curvina

poderão ser mantidos permanentemente.

Art. 4º. A programação da “Semana Municipal de Educação no Trânsito” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.


Art. 5º. A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais bem como com empresas e instituições privadas, órgãos não governamentais visando ao apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 6º. Na implantação da presente lei, será utilizada a estrutura física e humana disponível.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 18 de setembro de 2023.

  
Joab Carvalho Curvina  
Vereador – PP

